



LEI Nº 4440, de 09 de outubro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Educação e Vigilância Antiqueimadas (PEVA) e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Vigilância Antiqueimadas (PEVA), com os seguintes objetivos:

- I. promover campanhas educativas e orientações sobre riscos e alternativas às queimadas urbanas e rurais;
- II. criar uma rede de cidadania, convênio com líderes comunitários e escolas para vigilância participativa;
- III. incentivar práticas alternativas ao uso do fogo, como compostagem e capina mecânica ou aproveitamento dos resíduos orgânicos.

Art. 2º - O PEVA será implementado com:

- a. ações educativas em escolas, associações de bairro e comunidades rurais;
- b. voluntários ou agentes comunitários treinados para auxiliar na identificação e denúncia (sem caráter punitivo) de queimadas;
- c. parcerias com os órgãos do Executivo (Semad, Educação) para realização de oficinas e divulgação.

Art. 3º - O programa terá natureza consultiva e educativa, não criando obrigação direta ao Executivo nem gerando despesa estatal obrigatória. Regulamentação, se necessária, será feita por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

